

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025

EM 18 DE JUNHO DE 2025, ÀS 14h30

DATA, HORA e LOCAL:

18.06.2025, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 04 de junho de 2025.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.630381/2024-47

Assunto: Julgamento de Recurso sobre a cobrança de diferenças de taxa de fiscalização apuradas contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., no período compreendido entre o 3º trimestre de 2019 ao 2º trimestre de 2024.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pelo provimento parcial do recurso apresentado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., CNPJ 09.248.608/0001-04, na forma especificada abaixo:

1. pelo não provimento do recurso quanto à cobrança relativa ao 3º trimestre de 2019 ao 4º trimestre de 2020 e,
2. pelo provimento do recurso quanto à cobrança relativa ao 1º trimestre de 2021 ao 2º trimestre de 2024.

O Conselho Diretor decidiu, ainda, e também por unanimidade, antes de ser efetuado novo cálculo de valor devido no mencionado período, solicitar que à DISUP efetue o cálculo da margem de solvência, base de cálculo da taxa de fiscalização, relativa aos meses de junho e dezembro dos anos de 2019 a 2023. Ressalta-se que, considerando que houve uma mudança na contabilização dos valores do consórcio a partir de 2020, o valor da margem de solvência a ser apurada deve respeitar a integralidade das operações do Consórcio.

3) Processo Susep nº 15414.661532/2024-17

Assunto: Julgamento de Recurso sobre a cobrança de diferenças de taxa de fiscalização apuradas contra ANGELUS SEGUROS S/A, no período compreendido entre o 4º trimestre de 2019 ao 3º trimestre de 2021.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela negativa do provimento do recurso apresentado pela supervisionada ANGELUS SEGUROS S/A, consubstanciados nos documentos SEI ([2312789](#)) e ([2359380](#)).

4) Processo Susep nº 15414.616552/2023-44

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação das decisões da CGRAJ em face de Marcel Santos Farbelow, Felipe Tanus Miguel Jose, Luciano Antonio Mendonça, Alexandre Coli, Tatiana Pinheiro, Natália Hungaro, Marta Borelli, Laís Lima Colantuomo, e Euler Hermes Seguros S.A., figurando a Euler Hermes Seguros S.A. como responsável solidária pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas às pessoas naturais.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 61/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010716](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 62/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010719](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 63/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010725](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 64/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010733](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 65/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010740](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 66/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010743](#)), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 67/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010746](#)), e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 68/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI [2010752](#)), por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 6/2023/CONS2/CGCON/DIR4/SUSEP (SEI [1719654](#)), aplicando aos representados pessoas naturais as penalidades indicadas no quadro constante do item 1 do presente Voto, respondendo solidariamente a sociedade **Euler Hermes Seguros S.A.**, CNPJ: 04.573.811/0001-32, pelo pagamento de cada multa aplicada; e

O Conselho Diretor decidiu, ainda, e também por unanimidade, pela **confirmação parcial** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no Termo de

Julgamento Eletrônico Nº 69/2024/CGRAJ/DIORE/SU.SEP (SEI [2010755](#)), por meio do qual julgou **SUBSISTENTE** a REPRESENTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 6/2023/CONS2/CGCON/DIR4/SUSEP (SEI [1719654](#)), aplicando à sociedade **Euler Hermes Seguros S.A.**, CNPJ: 04.573.811/0001-32, a multa prevista no art. 40 da Resolução CNSP n.º 393/2020, **no valor final de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, por infração ao disposto no art. 3º c/c a alínea "c" do inciso II do art. 4º; com o art. 5º; e com os incisos I, II e III do art. 6º; todos da Resolução CNSP n.º 416/2021.

5) Processo Susep nº 15414.614162/2020-97

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Julgamento em primeira instância em face de ALLIANZ SEGUROS S.A.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **SUBSISTÊNCIA dos itens de nº 1 a 3** da Representação Eletrônica SUSEP/ERSSP/DFIP2 Nº 1/2016 (fls. 03/13 do documento SEI nº [0807814](#)), lavrada em face de **ALLIANZ SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 61.573.796/0001-66, com a aplicação das seguintes penalidades:

I - **multa** prevista no inciso III do § único do art. 73 da Resolução CNSP nº 243/11, no valor de **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais), por infração ao art. 14 da Circular SUSEP n.º 445/2012;

II - **multa** prevista no *caput* do art. 73 da Resolução CNSP nº 243/11, no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 8º, § 4º, da Circular SUSEP n.º 445/2012; e

III - **multa** prevista no art. 40 da Resolução CNSP nº 243/11, no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, da Circular SUSEP n.º 249/2002 c/c o art. 5º da Circular SUSEP n.º 445/2012 e com o art. 8º, § 4º, da Circular SUSEP n.º 445/2012; e

O Conselho Diretor decidiu, ainda, e também por unanimidade, solicitar que à CGRAJ providencie os eventuais ajustes no Sispes, considerando as alterações de enquadramento normativo para as penalidades aplicadas em relação aos itens 1 e 2, promovidas no VOTO ELETRÔNICO Nº 24/2025/DIORE (SEI nº [2359640](#)) em relação àqueles presentes na Representação.

6) Processo Susep nº 15414.604014/2021-45

Assunto: Processo Administrativo que trata da Demonstração Financeira do ano de 2024 do FDPVAT.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **aprovação** do PARECER ELETRÔNICO Nº 1/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP ([2373105](#)) e pelo **encaminhamento** ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), das contas relativas à gestão dos recursos do FDPVAT no ano de 2024, com **proposta de aprovação**, considerando as demonstrações contábeis e financeiras, o relatório de administração apresentado pelo agente operador e o parecer da auditoria independente, documentos registrados sob os nº SEI/Susep [2346552](#), [2350485](#) e [2346553](#)), bem como o referido PARECER ELETRÔNICO Nº 1/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP ([2373105](#)).

Nada mais havendo a tratar, eu, Lucas de Gois Barrios, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente
Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente

Documento assinado eletronicamente
Jessica Anne de Almeida Bastos
Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente
Júlia Normande Lins
Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente
Airton Renato de Almeida Filho
Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente
Carlos Roberto Alves de Queiroz
Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente
Alexandre Chu Chang

Documento assinado eletronicamente
Lucas de Gois Barrios

Procurador Chefe

Chefe de Gabinete